



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Documento de Formalização da Demanda anexo aos autos deste processo, manifestando a necessidade de credenciamento de empresas de agenciamento com fornecimento de passagens terrestres e áreas, para garantir, no âmbito do Município de Santa Cecília/SC, a continuidade da concessão do auxílio transporte, previsto nos arts. 37 a 41 da Lei Municipal nº 2.098/2020, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão e execução da Política Municipal de Assistência Social.

O benefício consiste na concessão de passagens para realização de viagens intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade temporária que necessitam de deslocamento emergencial, como em casos de doença, falecimento de familiar, obtenção de documentos pessoais, retorno ao município de origem ou inserção no mercado de trabalho. A medida visa assegurar a efetividade das ações da Secretaria, garantindo mobilidade assistida, proteção social e dignidade humana aos cidadãos em situação de risco ou vulnerabilidade.

Normativa que disciplina o presente estudo e futura contratação:

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023** - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente documento tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional, contemplando os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos.

No que se refere às passagens aéreas, a contratação abrangerá a prestação de serviços de pesquisa de tarifas, reserva, emissão, alteração, transferência e cancelamento de bilhetes para voos regulares nacionais, junto a todas as companhias aéreas que operam no mercado, garantindo a obtenção de condições mais vantajosas, eficiência operacional e atendimento às demandas institucionais.

Adicionalmente, faz-se necessária a contratação de serviços para a aquisição de passagens rodoviárias, a fim de atender a diversos trajetos no território nacional. Tal demanda destina-se, principalmente, ao transporte de usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica, possibilitando o retorno às cidades de origem ou a reintegração a núcleos familiares localizados em outras regiões, bem como ao deslocamento de pacientes para tratamento fora do domicílio e de servidores públicos que necessitam participar de cursos, capacitações, reuniões, eventos e outras atividades de interesse da Administração.



A inclusão de passagens aéreas justifica-se pela necessidade de atender situações de extrema urgência ou grandes distâncias territoriais, onde o transporte rodoviário comprometeria a proteção social ou o tempo de resposta necessário. Tais casos incluem, mas não se limitam a retornos ao município de origem em regiões remotas do país, reintegração familiar urgente e situações de risco em que o tempo de deslocamento por terra agravaria a vulnerabilidade do usuário.

A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do Município, que dependem, de forma recorrente, do deslocamento de usuários e servidores para outras localidades do território brasileiro. Esses deslocamentos são indispensáveis para o adequado funcionamento dos serviços públicos, para a implementação de políticas públicas e para a busca de melhorias institucionais, atendendo, assim, ao interesse público e às necessidades da coletividade.

### **3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO**

Considerando que o Município de Santa Cecília regulamentou a Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 através do Decreto nº 1.695 de 12 de setembro de 2023 e em seu art. 20. que discorre sobre Plano de Contratações Anual conforme abaixo:

- “Art. 20. A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
- I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
  - II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
  - III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
  - IV - Evitar o fracionamento de despesas;
  - V - Estabelecer um calendário anual de licitações;
  - VI - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”

A concessão do auxílio transporte é fundamental para o Município, tendo em vista a necessidade de assegurar a qualidade e a regularidade do atendimento prestado. O fornecimento de passagens visa possibilitar o adequado encaminhamento dos usuários, conforme suas necessidades específicas, garantindo seu direito à mobilidade e contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Trata-se de medida essencial para a organização eficiente dos serviços sócio assistenciais, promovendo a inclusão social, o cuidado integral e o respeito à dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A manifestação e o atendimento dessa demanda se mostraram viáveis diante da possibilidade de aplicação de recursos específicos, bem como do apoio financeiro destinado à assistência social pela Administração Municipal. Essa viabilidade assegura a continuidade ao longo do ano, em conformidade com as diretrizes da política pública de assistência social, otimizando a aplicação dos recursos públicos com foco em resultados para a população.

Dessa forma, o credenciamento ora proposto representa ação planejada e estratégica, essencial para a qualidade, eficiência e celeridade dos serviços de saúde disponibilizados pelo



município, reforçando o compromisso institucional com a gestão eficiente, transparente e em consonância com as necessidades coletivas.

#### **4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

De acordo com a demanda levantada pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente a prestação de serviços para a continuidade da concessão do auxílio transporte, com o objetivo de atender às necessidades de acolhimento e garantir condições adequadas de dignidade aos usuários, realizou-se um detalhado levantamento de mercado para identificar as principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas são:

- 1 – Celebração de convênios ou parcerias com instituições assistenciais ou entidades filantrópicas;
- 2 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias e passagens aéreas, por meio de edital de credenciamento (pessoa jurídica);
- 3 - Execução direta pela Administração Pública.

#### **4.1 – ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

##### **4.1.1. Análise das soluções**

##### **Solução 1 – Celebração de convênios ou parcerias com instituições assistenciais ou entidades filantrópicas:**

A celebração de convênios ou parcerias com instituições assistenciais ou entidades filantrópicas poderia representar uma estratégia de cooperação comunitária para assegurar o fornecimento de passagens rodoviárias a usuários da rede socioassistencial do Município de Santa Cecília. Essa modalidade permitiria o envolvimento de organizações locais que, porventura, possuam experiência social e estrutura mínima para apoiar o deslocamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, favorecendo a integração entre o poder público e a sociedade civil organizada.

Entretanto, essa alternativa apresenta limitações significativas do ponto de vista operacional. A formalização de parcerias com entidades sem fins lucrativos deve obedecer às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que impõe a realização de chamamento público, a elaboração de plano de trabalho, a formalização de termo de colaboração e a prestação de contas detalhada. Tais exigências, embora assegurem transparência e legalidade, tornam o processo burocrático



e incompatível com a natureza emergencial e contínua do benefício, que requer resposta imediata diante de demandas sociais urgentes.

Além disso, o Município de Santa Cecília não dispõe de entidades locais com capacidade técnica, jurídica e operacional para executar o fornecimento direto de passagens rodoviárias. A inexistência de tais organizações inviabiliza o atendimento regular e abrangente da demanda. Ainda, há dificuldades para negociação de valores justos, pois os custos administrativos e operacionais das entidades podem superar aqueles obtidos por meio de procedimento licitatório.

Dessa forma, embora a parceria com instituições assistenciais possa ser considerada socialmente relevante, ela se mostra inviável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, diante da ausência de entidades aptas e da necessidade de garantir celeridade, controle e regularidade na execução do auxílio transporte.

### **Solução 2 - Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Passagens Rodoviárias e aéreas, por meio de edital de credenciamento (pessoa jurídica);**

A contratação, por meio de edital de credenciamento, para empresas especializadas para o fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas configura-se como a solução mais viável, célere e eficiente para atender à política pública de assistência social do Município de Santa Cecília, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Municipal nº 2.098/2020, que preveem o auxílio transporte como benefício eventual destinado a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

Empresas especializadas dispõem de estrutura operacional e tecnologia de gestão adequadas para atender de forma contínua e segura às demandas de deslocamento, oferecendo emissão ágil de bilhetes, suporte técnico permanente e disponibilidade imediata para situações emergenciais. Essa modalidade de contratação reduz a carga administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, eliminando a necessidade de controle direto de estoque e validade das passagens, e garantindo a regularidade, rastreabilidade e transparência no fornecimento.

Essa modalidade está prevista na Lei nº 14.133/2021, e permite que a Administração Pública habilite previamente prestadores de serviços que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos, firmando com eles contratos de prestação de serviços de forma isonômica, conforme a demanda real e a capacidade de atendimento de cada credenciado. No credenciamento há flexibilidade (vários prestadores habilitados), rapidez para atendimento das demandas, concorrência que pode reduzir custos, sendo adequado quando se deseja atender usuários por demanda/encaminhamento.

As principais vantagens dessa forma de contratação são:

- Rapidez na execução, pois dispensa fases competitivas tradicionais e permite a convocação imediata de empresas habilitadas;
- Flexibilidade contratual, com possibilidade de atendimento conforme a necessidade do município, evitando contratações desnecessárias ou ociosidade de recursos;



- Economicidade, uma vez que os pagamentos são realizados com base na efetiva prestação dos serviços, respeitando os limites orçamentários disponíveis;
- Legalidade e segurança jurídica, por se tratar de procedimento formalmente previsto na legislação vigente e amplamente adotado por entes públicos em situações análogas.

Além disso, o modelo de credenciamento assegura competitividade, economicidade e observância aos princípios da legalidade e eficiência administrativa, resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos. Essa solução permite também flexibilidade e escalabilidade, essenciais para atender variações na demanda, desde deslocamentos pontuais até fornecimentos contínuos, assegurando resposta imediata às necessidades identificadas pela rede socioassistencial (CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos).

No atual cenário do Município, o credenciamento viabiliza resposta rápida e eficaz, representando a alternativa mais adequada técnica e economicamente, garantindo a continuidade do auxílio transporte, o atendimento digno aos usuários e a efetividade da política de proteção social especial no Município de Santa Cecília.

### **Solução 3 – Execução Direta do Auxílio Transporte pela Administração Pública**

A execução direta do auxílio transporte pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cecília poderia, em tese, conferir maior controle administrativo sobre a concessão do benefício, uma vez que a gestão e distribuição das passagens seriam realizadas internamente. Contudo, essa alternativa apresenta limitações operacionais e financeiras significativas, que comprometem sua viabilidade prática.

A Secretaria não dispõe de estrutura logística nem de equipe técnica especializada para gerenciar o fornecimento direto das passagens rodoviárias, o que envolveria a aquisição, controle de estoque, armazenamento, conferência de prazos e atendimento às demandas emergenciais dos usuários. A ausência de um sistema próprio de gestão e acompanhamento poderia ocasionar falhas administrativas, atrasos na entrega e descontinuidade no atendimento, prejudicando a eficácia do benefício e a proteção social dos cidadãos atendidos.

Além disso, a execução direta exigiria investimentos adicionais em pessoal, treinamento e controle interno, elevando os custos operacionais e tornando o modelo economicamente inviável. A demanda por passagens é variável e muitas vezes imprevisível, o que dificultaria o planejamento orçamentário e poderia gerar tanto a escassez de bilhetes em períodos de alta demanda quanto desperdício de recursos com passagens não utilizadas.

Dessa forma, conclui-se que essa alternativa é tecnicamente desvantajosa e financeiramente inviável, pois embora a execução direta possa aparentar maior autonomia administrativa, ela reduz a flexibilidade e a agilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em responder a situações emergenciais, além de aumentar a complexidade e o custo da gestão.

#### **4.1.2. Da escolha da solução**

A solução proposta consiste na contratação de **empresa especializada em agenciamento de viagens**, por meio de procedimento auxiliar compatível com a natureza do objeto, para a prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e



reembolso de passagens aéreas e rodoviárias em âmbito nacional, conforme a demanda da Administração Municipal.

A aquisição direta de passagens aéreas junto às companhias aéreas mostrou-se inviável, uma vez que esse modelo de contratação não permite o pagamento após a execução dos serviços, contrariando a sistemática de pagamento prevista na legislação vigente. Ademais, a contratação com preços fixos para períodos prolongados não se mostra adequada, tendo em vista que o mercado de passagens aéreas é caracterizado por elevada volatilidade, com flutuações constantes de valores, impossibilitando a fixação prévia de preços unitários.

Além disso, não se mostra viável a competição direta entre companhias aéreas, considerando que os trechos necessários ao atendimento das demandas do Município não são previamente conhecidos e que nem todas as companhias operam em todas as rotas que poderão ser solicitadas. Tal circunstância inviabiliza a definição antecipada de itinerários e compromete a efetividade de uma contratação direta.

Diante desse cenário, a contratação de agências de viagens especializadas revela-se a solução mais adequada, uma vez que tais empresas possuem acesso simultâneo às cotações, rotas e condições comerciais praticadas por todas as companhias aéreas e rodoviárias, permitindo a obtenção das opções mais vantajosas no momento da solicitação, sem a incidência de cobranças adicionais além daquelas previstas contratualmente.

Em pesquisa realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, constatou-se que diversos órgãos e entidades da Administração Pública vêm adotando a contratação de passagens aéreas, em razão da fluidez do mercado e da constante variação de preços. A flutuação dos valores compromete a fidelidade de pesquisas de mercado realizadas com antecedência, podendo resultar em contratações com sobrepreço ou, em sentido oposto, em valores inferiores aos praticados no mercado no momento da emissão, o que poderia inviabilizar o fornecimento e gerar riscos à continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.182/2005, que dispõe sobre a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a prestação de serviços aéreos rege-se pelo princípio da **liberdade tarifária**, razão pela qual não é possível a definição prévia e fixa de valores unitários para passagens aéreas, reforçando a necessidade de adoção de modelo contratual flexível e compatível com a dinâmica do mercado.

Os serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias enquadram-se como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, permitindo sua contratação por procedimentos compatíveis com essa classificação.

No que se refere à manutenção e à assistência técnica, registra-se que tais exigências **não se aplicam** ao objeto da contratação, uma vez que se trata de prestação de serviços de natureza administrativa, não envolvendo fornecimento de bens permanentes ou sistemas que demandem suporte técnico contínuo.

Por fim, os valores correspondentes à aquisição dos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que ficará responsável por intermediar o pagamento junto às companhias aéreas ou rodoviárias



emissoras dos bilhetes, garantindo a regularidade da operação, a rastreabilidade dos pagamentos e a adequada prestação dos serviços contratados.

#### **4.1.3. Da escolha pela modalidade Credenciamento**

A solução adotada para a presente contratação será processada por meio de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza contínua, cuja contratação será realizada conforme a demanda efetiva do município, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade. A opção pela modalidade Credenciamento justifica-se em razão das características do objeto e das necessidades específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, que demandam flexibilidade, continuidade e abrangência no atendimento às situações que envolvem o fornecimento de passagens rodoviárias para usuários em situação de vulnerabilidade social.

O credenciamento é o instrumento jurídico mais adequado para situações em que não há exclusividade na prestação do serviço e todos os interessados que preencherem os requisitos definidos no edital podem ser habilitados conforme a demanda do município. Trata-se de procedimento amplamente utilizado pela Administração Pública para formação de rede de prestadores, nos casos onde a demanda pode ser variável e inadiável.

A escolha pelo modelo de credenciamento está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que estabelece: “Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Nesse contexto, o credenciamento, embora não configure uma licitação tradicional com competição de preços, é uma forma legítima de seleção de prestadores, garantida pela própria Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção de mecanismos flexíveis para atendimento de demandas específicas, principalmente em contratações por demanda e sem exclusividade, promovendo eficiência na gestão dos recursos públicos e continuidade dos serviços assistenciais à população.

No caso do fornecimento de passagens o credenciamento se mostra como uma escolha vantajosa, visando agilidade e eficiência, uma vez que a demanda pode oscilar conforme as necessidades imediatas das famílias atendidas, podendo ocorrer em diferentes dias, horários, rotas e modalidades de transporte. Nessa perspectiva, o credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado, pois permite que todas as empresas interessadas e aptas possam se habilitar, desde que atendam às condições estabelecidas pelo Município, possibilitando a formação de uma rede de empresas, ampliando a capacidade de resposta e garantindo disponibilidade contínua para diferentes rotas e demandas emergentes provenientes da Assistência Social.

Assim, a escolha do modelo de credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, pela necessidade da demanda, prezando pela necessidade de continuidade do serviço, e pela compatibilidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, sendo a alternativa mais adequada e segura diante do cenário atual.



## 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá ser responsável pela execução integral de todos os procedimentos e etapas inerentes à prestação dos serviços de agenciamento e emissão de passagens aéreas e terrestres, bem como dos serviços correlatos, quando demandados, observando-se os seguintes requisitos:

### I – Requisitos gerais

- a) Priorizar a aquisição de passagens aéreas em classe econômica para voos realizados no território nacional;
- b) Realizar as emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas, com o fornecimento dos respectivos bilhetes/tickets, conforme solicitado e previamente autorizado pelo gestor da Secretaria demandante;
- c) Prestar assessoramento técnico ao órgão solicitante, apresentando as opções de passagens aéreas mais viáveis e econômicas disponíveis no mercado, junto a todas as companhias aéreas que operam no Brasil, considerando a data da viagem, horários e demais condições, encaminhando diferentes alternativas de voos para subsidiar a decisão administrativa;
- d) Apresentar alternativas viáveis quando não houver disponibilidade de vagas nas datas e horários inicialmente requisitados, adotando as providências necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- e) Reembolsar, de forma pontual, as empresas de transporte aéreo e terrestre, independentemente da vigência do contrato, ficando expressamente consignado que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por tais reembolsos, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Não transferir, subcontratar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) Qualquer alteração nas passagens, incluindo inclusão de bagagem, alteração de classe, assentos ou outras condições, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização formal, por meio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras ou órgão competente.
- h) As cotações de passagens aéreas deverão incluir, obrigatoriamente, a franquia de **bagagem de mão (10kg)**, devendo a contratada consultar a Secretaria sobre a necessidade de despacho de bagagem adicional antes da emissão definitiva.

## 6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de **empresa especializada em agenciamento de viagens**, por meio de procedimento auxiliar compatível com a natureza do objeto, para a prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e rodoviárias em âmbito nacional, conforme a demanda da Administração Municipal.



A aquisição direta de passagens aéreas junto às companhias aéreas mostrou-se inviável, uma vez que esse modelo de contratação não permite o pagamento após a execução dos serviços, contrariando a sistemática de pagamento prevista na legislação vigente. Ademais, a contratação com preços fixos para períodos prolongados não se mostra adequada, tendo em vista que o mercado de passagens aéreas é caracterizado por elevada volatilidade, com flutuações constantes de valores, impossibilitando a fixação prévia de preços unitários.

Além disso, não se mostra viável a competição direta entre companhias aéreas, considerando que os trechos necessários ao atendimento das demandas do Município não são previamente conhecidos e que nem todas as companhias operam em todas as rotas que poderão ser solicitadas. Tal circunstância inviabiliza a definição antecipada de itinerários e compromete a efetividade de uma contratação direta.

Diante desse cenário, a contratação de agências de viagens especializadas revela-se a solução mais adequada, uma vez que tais empresas possuem acesso simultâneo às cotações, rotas e condições comerciais praticadas por todas as companhias aéreas e rodoviárias, permitindo a obtenção das opções mais vantajosas no momento da solicitação, sem a incidência de cobranças adicionais além daquelas previstas contratualmente.

Em pesquisa realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, constatou-se que diversos órgãos e entidades da Administração Pública vêm adotando a contratação de passagens aéreas, em razão da fluidez do mercado e da constante variação de preços. A flutuação dos valores compromete a fidelidade de pesquisas de mercado realizadas com antecedência, podendo resultar em contratações com sobrepreço ou, em sentido oposto, em valores inferiores aos praticados no mercado no momento da emissão, o que poderia inviabilizar o fornecimento e gerar riscos à continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.182/2005, que dispõe sobre a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a prestação de serviços aéreos rege-se pelo princípio da **liberdade tarifária**, razão pela qual não é possível a definição prévia e fixa de valores unitários para passagens aéreas, reforçando a necessidade de adoção de modelo contratual flexível e compatível com a dinâmica do mercado.

Os serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias enquadram-se como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, permitindo sua contratação por procedimentos compatíveis com essa classificação.

No que se refere à manutenção e à assistência técnica, registra-se que tais exigências **não se aplicam** ao objeto da contratação, uma vez que se trata de prestação de serviços de natureza administrativa, não envolvendo fornecimento de bens permanentes ou sistemas que demandem suporte técnico contínuo.

Por fim, os valores correspondentes à aquisição dos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que ficará responsável por intermediar o pagamento junto às companhias aéreas ou rodoviárias emissoras dos bilhetes, garantindo a regularidade da operação, a rastreabilidade dos pagamentos e a adequada prestação dos serviços contratados



## **6.1. Da Execução dos Serviços**

A execução do fornecimento das passagens rodoviárias ocorrerá no âmbito do Município de Santa Cecília/SC, mediante o credenciamento de empresas especializadas, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme as disposições legais vigentes. Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelas empresas credenciadas, seguindo as demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme necessidades de deslocamento identificadas pela equipe técnica.

A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá à contratada todas as especificações técnicas e operacionais referentes às passagens (rotas, horários, tipos de bilhetes e modalidades de viagem). A contratada deverá repassar essas informações à sua equipe operacional, assegurando que a emissão, organização e entrega das passagens ocorram em conformidade com os padrões exigidos e dentro dos prazos estabelecidos.

- I. I – A credenciada fica proibida de cobrar qualquer valor, taxa, acréscimo ou encargo do usuário ou de seu responsável, sendo vedado qualquer ato que gere constrangimento, condicionamento ou cobrança indevida.
- II. II – A credenciada deverá garantir que o fornecimento das passagens seja realizado de forma adequada, segura, organizada e compatível com as orientações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando boas práticas de atendimento ao público.
- III. III – A credenciada deverá disponibilizar as passagens solicitadas, podendo indicar os melhores horários, rotas e opções de embarque, quando necessário, sempre respeitando o percurso e as determinações da Administração.
- IV. IV – As Autorizações de Fornecimento (AFs) serão emitidas pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, devendo ser rigorosamente observadas para fins de entrega das passagens e posterior faturamento.
- V. V – Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo custos administrativos, operacionais, taxas, tarifas ou quaisquer encargos adicionais, correrão exclusivamente por conta da empresa credenciada, sem ônus ao usuário.
- VI. VI – O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados deverá observar o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das diretrizes estabelecidas neste estudo e demais normativas aplicáveis.
- VII. VII – As empresas credenciadas deverão garantir estrutura operacional suficiente, com pessoal capacitado para atendimento, emissão, entrega e suporte relacionado às passagens, assegurando qualidade, continuidade e eficiência no atendimento às demandas da Assistência Social.

A execução do objeto será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sendo vedada a subcontratação, terceirização ou qualquer forma de transferência de execução a terceiros não vinculados contratualmente, a fim de garantir o controle de qualidade, o cumprimento dos prazos e a rastreabilidade dos fornecimentos.

Os fornecedores de passagens rodoviárias vinculados à empresa contratada deverão manter-se disponíveis durante toda a vigência da Ata, atendendo às convocações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e garantindo agilidade, pontualidade e eficiência na entrega.



## 6.2. Das Obrigações

### 6.2.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Fornecer passagens aéreas e rodoviárias conforme as solicitações, observando prazos, horários e rotas indicadas e demais especificações técnicas indicadas nas Autorizações de Fornecimento (AF);
- b) Garantir o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias de forma imediata em casos de urgência, ou em até **24 horas** para voos nacionais, visando garantir a reserva de tarifas promocionais antes da oscilação de mercado;
- c) assegurar a entrega das passagens no local indicado pela Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o deslocamento dos usuários;
- d) comunicar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer impossibilidade de atendimento, apresentando justificativa formal, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- e) disponibilizar meios eficazes de comunicação (telefone, e-mail ou aplicativo corporativo) para contato direto e permanente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo respostas rápidas e substituições imediatas em caso de falhas, cancelamentos ou imprevistos;
- f) manter equipe técnica capacitada e identificada, devidamente treinada para o atendimento humanizado, ético e respeitoso aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) assegurar que todas as passagens emitidas estejam em conformidade com as exigências legais e contratuais, garantindo validade, segurança, legibilidade e adequação às rotas solicitadas;
- h) substituir quaisquer passagens rodoviárias que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos, no prazo máximo de 12 (doze) horas após notificação formal emitida pela Administração;
- i) manter registro atualizado das passagens fornecidas, contendo o número da solicitação, o beneficiário, o destino, a data de emissão, o valor unitário e o número da autorização correspondente, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado;
- j) assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados dos beneficiários atendidos, em conformidade com as normas de proteção de dados e princípios da dignidade da pessoa humana;
- k) comunicar imediatamente à Secretaria qualquer fato relevante, incidente ou irregularidade que possa comprometer a execução do contrato ou a segurança dos usuários;
- l) responsabilizar-se pelo pagamento dos fornecedores das passagens rodoviárias, bem como pelas despesas com transporte, armazenamento e entrega necessários ao desempenho de suas funções, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional;
- m) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e de segurança, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- n) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- o) não subcontratar, terceirizar ou transferir a execução dos serviços, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- p) arcar integralmente com todos os custos, tributos, encargos e despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive transporte, emissão, manutenção e entrega das passagens;



- q) apresentar relatórios mensais de execução, contendo o detalhamento das passagens emitidas e eventuais ocorrências, de modo a permitir o controle e a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- r) observar integralmente as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Lei Municipal nº 2.098/2020 e da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a execução do contrato contribua para o fortalecimento da rede socioassistencial e a efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.
- s) Efetuar o cancelamento ou a remarcação de bilhetes (aéreos ou rodoviários) imediatamente após a solicitação da Secretaria, observando as regras tarifárias da ANAC ou da ANTT, e buscando sempre o menor ônus financeiro para a Administração.

#### 6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. emitir as Autorizações de Fornecimento com a devida antecedência, conforme cronograma interno da Secretaria e necessidades identificadas;
- b. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando o ateste das notas fiscais somente após a conferência da conformidade com as especificações contratadas;
- c. efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e do ateste do setor competente, conforme previsto no edital;
- d. informar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade identificada nos serviços executados, possibilitando a correção ou substituição;
- e. garantir o suporte necessário ao bom andamento da execução contratual, inclusive com a designação do servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e registrar eventuais ocorrências;

A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de avaliar continuamente a qualidade das passagens fornecidas e adotar medidas corretivas sempre que necessário. Caso haja qualquer inconformidade com as especificações ou com os padrões exigidos, a Secretaria poderá adotar medidas corretivas, incluindo a solicitação de reemissão ou substituição das passagens fornecidas, assegurando que atenda plenamente aos interesses do município e das pessoas atendidas pelos programas e projetos sociais.

## 7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não apresenta quantitativos previamente definidos, uma vez que o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias está vinculado à demanda variável da Secretaria. Para as passagens aéreas, a estimativa considera a volatilidade do mercado e o princípio da liberdade tarifária (Lei nº 11.182/2005), exigindo um modelo de agenciamento que busque o menor preço no ato da demanda.

As necessidades de deslocamento surgem conforme os casos são identificados e acompanhados pelas equipes técnicas, podendo variar em frequência, destino e urgência, o que impede a fixação prévia de um volume estimado de passagens.

Dessa forma, o credenciamento se mostra o instrumento adequado, pois permite que o Município atenda prontamente às situações que vierem a ocorrer, garantindo flexibilidade, economicidade e continuidade dos serviços prestados à população em vulnerabilidade social, sem a necessidade de estabelecer quantitativos mínimos ou máximos previamente.



Entretanto, para fins de planejamento orçamentário, estabelece-se o limite orçamentário anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atendimento às demandas que venham a ocorrer no período de 12 meses. Ressalta-se que tal limite não configura quantitativo exato, não obrigando a secretaria a utilizar a integralidade do valor, funcionando apenas como parâmetro financeiro para o adequado planejamento e execução orçamentária.

Foi realizado um levantamento realizado através de pesquisa de mercado, conforme estabelecido no art. 31 do Decreto Municipal nº 1.695/2023, qual encontra-se em consonância com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A pesquisa de preços foi conduzida mediante contato direto com empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 31 do Decreto Municipal nº 1.695/2023. A opção pela pesquisa direta se deu em virtude da falta de padronização nos valores disponíveis em portais públicos, bem como da necessidade de refletir com maior fidelidade a realidade do mercado local.

Foram obtidas cotações de fornecedores distintos, todos atuantes no segmento e com experiência comprovada na execução de serviços similares, o preço de referência foi calculado com base na média de orçamentos obtidos junto ao levantamento realizado através de pesquisa de mercado, conforme estabelecido no art. 31 do Decreto Municipal nº 1.695/2023, qual encontra-se em consonância com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a variação observada entre os valores apresentados, mesmo para serviços com especificações equivalentes, e visando refletir com fidelidade a realidade contratual e orçamentária do Município, optou-se pela apuração da média aritmética dos preços coletados. Essa metodologia está prevista no § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e busca neutralizar eventuais distorções nos preços praticados, assegurando maior equilíbrio e confiabilidade ao valor estimado.

Dessa forma, a média apurada a partir das pesquisas – presenciais e por meio de editais públicos homologados – será adotada como valor de referência para o planejamento da contratação, garantindo maior coerência orçamentária, bem como respaldo técnico e jurídico ao processo licitatório. Tal abordagem respeita os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e transparência administrativa.

A tabela a seguir apresentada possui caráter exclusivamente demonstrativo, reunindo valores estimados de passagens para diferentes destinos, com base em consultas de mercado realizadas até a presente data. Seu objetivo é fornecer uma referência inicial de custos, permitindo compreender a variação dos preços praticados pelas empresas de transporte rodoviário. Ressalta-se que os valores indicados não representam quantitativos definidos nem configuram contratação prévia, servindo apenas como subsídio para estimar o possível impacto financeiro da futura contratação, cujo consumo efetivo dependerá da demanda que vier a surgir ao longo da vigência.



ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida e volta.	R\$ 30.000,00
2	SERVIÇOS	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens rodoviárias – adulto e infantil, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, em trechos de ida ou volta.	R\$ 30.000,00

O valor estimado de cada item não integra a disputa, bem como, o valor total da contratação servirá exclusivamente como limite máximo para as aquisições da Administração Pública dentro do período de vigência do edital. Após realizada obteve-se como valor médio de referência para a presente contratação o total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Ressalta-se que, embora não sejam pré-definidos os quantitativos devido à natureza variável da demanda atendida pela Assistência Social, as aquisições estarão condicionadas à comprovação dos valores praticados pelos prestadores credenciados, conforme tabela tarifária vigente da empresa e documentos comprobatórios apresentados.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Conforme as disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deve observar, entre outros aspectos, o princípio do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

A solução pretendida não será parcelada, uma vez que o objeto apresenta natureza única e indivisível, consistindo no credenciamento de empresas autorizadas para o agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias, conforme demanda a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Neste caso, a administração não está comprando tipos diferentes de passagens, e sim habilitando empresas autorizadas a emitir passagens conforme demanda, independente da linha ou destino.

Trata-se de um único serviço, no qual a administração não define itens distintos (ex.: passagem estadual, interestadual, municipal...). Cada empresa opera somente as linhas que já possui, então, neste caso não seria vantajoso fragmentar por item, pois no credenciamento, todas as empresas aptas podem participar, e cada uma fornecerá passagens dentro de sua própria malha de atuação. O Município credencia as empresas que possuam autorização e operação de linhas relevantes para a demanda da Assistência Social, e depois, conforme a necessidade da família/usuário, a passagem é emitida pela empresa que opera aquele destino.

O fornecimento de passagens não se subdivide em itens distintos que justifiquem a fragmentação do objeto. As passagens variam conforme o destino, data e disponibilidade de linhas, fatores que dependem exclusivamente das concessionárias ou empresas de transporte já autorizadas a operar determinados trechos. Assim, eventual parcelamento não traria ganhos



de eficiência, economicidade ou operacionalidade, tampouco ampliaria a participação de fornecedores, já que cada empresa atua apenas nas rotas para as quais possui concessão ou autorização.

Dessa forma, a melhor solução consiste no credenciamento em objeto único, permitindo que todas as empresas aptas e que possuam operação regular de transporte rodoviário possam ser credenciadas. A escolha, em cada demanda, poderá ser direcionada à empresa que realize a linha necessária, garantindo atendimento imediato, continuidade do serviço e viabilização do auxílio às famílias atendidas pela Assistência Social.

Assim, a não adoção do parcelamento assegura maior eficiência administrativa, compatibilidade com a dinâmica do serviço e aderência às necessidades do público atendido.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com o credenciamento de empresas autorizadas ao fornecimento de passagens rodoviárias, pretende-se assegurar que a Secretaria Municipal de Assistência Social disponha de atendimento ágil, contínuo e eficiente sempre que houver necessidade de deslocamento de usuários em situação de vulnerabilidade social. Espera-se, como resultado principal, garantir a oferta imediata de passagens, sem interrupções e sem depender de processos licitatórios repetitivos, possibilitando respostas rápidas às demandas emergentes do serviço social, especialmente em casos de acompanhamento familiar, retorno ao município de origem, acesso a serviços públicos essenciais ou situações de risco e violação de direitos.

A contratação terá como principais resultados esperados:

- Garantir a qualidade e a adequação das passagens rodoviárias, assegurando que os bilhetes adquiridos atendam às necessidades dos usuários, promovendo deslocamentos seguros, dignos e compatíveis com suas demandas específicas, conforme as orientações da assistência social.
- Promover a inclusão e o bem-estar dos residentes, proporcionando a eles meios adequados de deslocamento por meio da oferta de passagens rodoviárias, respeitando as necessidades individuais, incluindo situações emergenciais, reintegração familiar e encaminhamentos sócio assistenciais.
- Valorizar as compras públicas e fortalecer o comércio local, ao possibilitar a participação de empresas especializadas no fornecimento de passagens rodoviárias, contribuindo para a economia da região, respeitando o princípio da competitividade e garantindo o melhor custo-benefício para o município.
- Gerar economia para o município, por meio da contratação eficiente e flexível que permite o fornecimento de produtos de qualidade a preços justos, assegurando o uso racional dos recursos públicos.
- Garantir transparência e competitividade no processo licitatório, permitindo que fornecedores especializados participem de um processo justo e transparente, assegurando que os itens adquiridos atendam aos critérios técnicos exigidos e contribuam para a qualidade do serviço prestado.
- Assegurar o fornecimento contínuo e adequado ao longo do tempo, atendendo às necessidades de forma eficaz, com a disponibilização regular e planejada de passagens rodoviárias, de acordo com a demanda e o cronograma definido pela administração.



Esses resultados visam não apenas melhorar as condições de transporte, mas também garantir a eficiência da contratação pública, proporcionando o melhor atendimento para a comunidade local e a otimização dos recursos municipais.

Dessa forma, o credenciamento visa não apenas viabilizar o fornecimento de passagens rodoviárias, mas também fortalecer políticas públicas voltadas ao cuidado e bem-estar da população, garantindo que suas necessidades de transporte sejam atendidas de maneira eficiente e com qualidade. Esta ação assegura o acesso ao transporte adequado, promovendo dignidade, conforto e respeito aos direitos fundamentais, além de contribuir para uma gestão eficiente dos recursos públicos, fortalecendo a atuação social do município e aprimorando o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, proporcionando maior segurança administrativa, agilidade operacional e eficiência na prestação dos serviços socioassistenciais, atendendo de forma adequada e humanizada às demandas da população.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

### **10.1 – A celebração do Credenciamento:**

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

1. Elaboração do Termo de Referência
2. Elaboração e minuta do Edital
3. Encaminhamento ao Parecer Jurídico
4. Autorização Prévia de Autoridade Competente
5. Publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021
6. Realização do certame com suas respectivas etapas
7. Assinatura e publicação do Contrato;

### **10.2. Antes da realização dos serviços deverão ser verificadas as seguintes questões:**

1. Ler e cumprir as regras do Edital, Termo de Referência e Contrato;
2. Emissão de Autorização de Fornecimento;
3. Verificar acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

### **10.3 – Fiscalização e Gestão Contratual**

Conforme o Decreto Municipal nº 1.695 de 12 de setembro de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme arts. 11 e 12:

Art. 11. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;



V - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;

VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VII - constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do Poder Executivo, quando couber, bem como no PNCP;

IX - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Art. 12. O fiscal de contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.

Parágrafo único. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto, e o modelo de gestão do contrato estabelecido no termo de referência.

A Secretaria Municipal de Assistência Social designará um fiscal, cujo nome será indicado no contrato, para atuar na fiscalização do objeto deste estudo, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e assegurando a qualidade e regularidade da prestação dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.2. Assim, não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para o objeto da presente contratação.

## **12. MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E/OU SOCIAL**

A contratação proposta observa princípios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, proporcionando uma solução alinhada às políticas públicas e às boas práticas de gestão responsável.



No aspecto ambiental o uso do transporte rodoviário regular, já existente e operado na região, elimina a necessidade de deslocamentos adicionais por veículos próprios da prefeitura, reduzindo o consumo de combustível, emissões atmosféricas e desgastes da frota municipal. A utilização de linhas regulares, em ônibus coletivos, representa uma alternativa ambientalmente mais eficiente em comparação ao transporte individual ou transporte exclusivamente contratado para cada deslocamento.

Na esfera econômica, credenciamento otimiza os recursos públicos ao permitir que o Município utilize, em cada situação, a empresa que opera a linha necessária, evitando rotas intermediárias, deslocamentos desnecessários e gastos adicionais. Além disso, os valores praticados pelas empresas são fixados com base nas tabelas oficiais de tarifas, assegurando transparência e padronização. A ausência de competição direta na contratação de passagens evita repetição de licitações para cada demanda e reduz custos administrativos.

Em relação ao aspecto social, o fornecimento de passagens rodoviárias pela Assistência Social tem impacto direto na proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, promovendo o acesso a serviços essenciais como saúde, educação, rede de acolhimento, oportunidade de trabalho e de reintegração familiar. Assim, a medida contribui para a efetivação de direitos e para o fortalecimento das políticas de proteção social, garantindo deslocamentos dignos e seguros aos usuários atendidos. A disponibilização de passagens rodoviárias contribui significativamente para a integração social e a promoção da dignidade humana, ao garantir o acesso a meios de transporte adequados, e promovendo maior inclusão na comunidade

Portanto, a contratação atende aos critérios de sustentabilidade ao estimular ações socialmente responsáveis, economicamente viáveis e ambientalmente adequadas, contribuindo para uma gestão pública eficiente, humanizada e alinhada às diretrizes de políticas sociais.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

13.1. 13.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social considera VIÁVEL a escolha da Solução 2: credenciamento de empresas especializadas no agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento das demandas de deslocamento e proteção social.

13.2. A contratação também desempenha um papel importante no fortalecimento da rede de apoio social e no aprimoramento da gestão pública, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e responsável, com foco na qualidade de vida e respeito aos direitos dos cidadãos atendidos, garantindo agilidade, continuidade e flexibilidade, características essenciais para o atendimento de situações imprevisíveis e variadas envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade social. A contratação mostra-se plenamente compatível com o interesse público, promovendo eficiência administrativa, economicidade, segurança na prestação do serviço e observância às diretrizes da política de assistência social. Além disso, o modelo adotado reforça o compromisso do Município com a proteção social e com a oferta de meios adequados para assegurar deslocamentos fundamentais ao atendimento de direitos.

13.3. As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar, deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Santa Cecília (SC), 26 de março de 2026.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

**MARITANA TERESINHA MACEDO BALANSIN**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**